



SUMÁRIO

- PORTARIA 432/2017 - (LU – LICENÇA UNIFICADA – LL, LI e LO).
- DECRETO MUNICIPAL Nº 189/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017.



Portaria



Av. São Gabriel, 226
TEL: (0**74) 3640-1010
Centro – Presidente Dutra-BA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – NuCli – Núcleo de Licenciamento

**PORTARIA 432/2017
(LU – LICENÇA UNIFICADA – LL, LI e LO)
PROCESSO 001/2017
CÓDIGO RAMO DE ATIVIDADE: E1.5**

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, com fundamentado na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e,

Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido pelo Engenheiro Civil Luiz Alves Barreto – Crea-BA 64691 parecerista especificamente para avaliação do processo 001/2017, destinado ao licenciamento ambiental do Empreendimento: CAMILA VANUSA ROCHA DE SOUZA (Razão Social) / RF DISTRIBUIDORA (nome de fantasia CNPJ: 013.259.385-80, localizado à 1ª TRAVESSA ANTONIO PERERIA NETO, 123, CENTRO - PRESIDENTE DUTRA-BA, de pequeno porte e de pequeno impacto ambiental.

Considerando que o empreendedor atendeu as principais diligências das documentações básicas e projeto técnico, os quais foram apreciados pelo especialista acima identificado;

Considerando que o empreendedor cumpriu os aspectos fundamentais das normas legislativas e técnicas e **está de acordo com as condicionantes e compensações abaixo especificadas**, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Unificada (LL, LI e LO)** para RF DISTRIBUIDORA, RAMO DE ATIVIDADE CÓDIGO E1.5 (ESTOCAGEM DE GLP – Gás Liquefeito de Petróleo), conforme Decreto Estadual 14.024/2012, que subsidia o Decreto Municipal 017/2013, que regulamenta a Lei Municipal 008/2013.

Art. 2º - Deve o empreendedor atender as seguintes **CONDICIONANTES e/ou COMPENSAÇÕES** ambientais:

I – Iniciar operação das atividades, após a conclusão das intervenções civis citadas no Parecer Técnico supra citado:

- a)** Escritório de administração;
- b)** Dois sanitários, sendo, ao menos um, assegurando equipamentos de acessibilidade e uso por parte de portadores de necessidades especiais, conforme especificação constantes no parecer técnico;



Av. São Gabriel, 226
TEL: (0**74) 3640-1010
Centro – Presidente Dutra-BA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – NuCli – Núcleo de Licenciamento

- c) Área coberta conforme as especificações constantes do mesmo parecer técnico.

II – Encaminhar ao órgão ambiental, relatório descritivo, com fotos, da conclusão das obras, até no máximo 08 (oito) dias após início das operações do empreendimento.

III – Instalar cinco extintores, conforme orientado pelo parecer técnico, antes de início das operações.

IV – Sinalizar demarcação do piso da plataforma, com área de armazenamento em vermelho e as delimitações em amarelo, aumentando área de circulação e ventilação (distâncias) dos recipientes cheios para o muro.

Art. 3º - Considerando a importância dos empreendedores desenvolverem a prática da compensação ambiental, deve, o empreendimento licenciado pela presente portaria, desenvolver as seguintes ações compensatórias:

- a) Promover educação ambiental quanto aos riscos de acidentes no uso de GLP, orientando a sua prevenção; e,
- b) Doar 100 (cem) mudas de plantas nativas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para o desenvolvimento de atividades de arborização em áreas povoadas, na zona urbana ou rural.

Art. 4º - O descumprimento das condicionantes e compensações acima especificadas, mesmo parcialmente, tornará sem efeito a presente portaria.

Art. 5º - Conforme Inciso III do Artigo 30 da Lei Municipal 008/2013, esta portaria tem **VALIDADE DE 2 ANOS**.

Presidente Dutra-BA, 04 de Julho de 2017.

Esperidião Alves de Oliveira Neto

Secretário do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA

CNPJ: 13.717.798/0001-39

Decreto Municipal nº 189/2017, de 25 de julho de 2017.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e em face das disposições do Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os gastos do Município com a efetiva arrecadação de receitas, com vistas a manutenção do equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária,

CONSIDERANDO que o comportamento da receita realizada até o **3º bimestre de 2017**, está indicando o comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo de metas fiscais;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenhos, fica bloqueado o valor das dotações correspondentes às despesas de custeio e investimento na forma do Anexo Único deste Decreto, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como dos Fundos Especiais, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 1º Estão excluídas do contingenciamento e do limite de empenho estabelecido no caput as dotações relativas a obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único – O percentual definido poderá ser revisto, a critério da Secretaria de Finanças e ou Planejamento, se houver alteração significativa no ingresso das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CNPJ: 13.717.798/0001-39

receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 2º. Caso seja verificado, no decorrer do exercício financeiro, a ocorrência de superávit orçamentário, e o atingimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2017, o aumento de valores para a execução da despesa poderá ocorrer na mesma proporção do aumento da receita, podendo os limites de contingenciamento serem restabelecidos.

Art.3º. As despesas relativas ao Desenvolvimento e Manutenção do Ensino e as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde terão por base a reestimativa da receita de impostos, respeitado, respectivamente, o disposto nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal.

Art 4º. As despesas financiadas por recursos vinculados serão analisadas e liberadas mediante comprovação de ingresso de receita.

Parágrafo Único. As dotações vinculadas a receitas específicas, decorrentes de operações de créditos e convênios, bem como, as que vierem a ser criadas através de créditos adicionais, ficarão administrativamente retidas, enquanto não se tornarem efetivas as condições que assegurem o recebimento das respectivas receitas.

Art. 5º. Em se tratando de licitações e renovações de contratos existentes, inclusive de locações, que impliquem em aumento de despesa, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá ser previamente ouvida quanto aos cronogramas de desembolso, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 6º. No que concerne às despesas aludidas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101, os processos devem ser encaminhados, devidamente instruídos quanto a valores, periodicidade e declaração do ordenador da despesa quanto ao item II e parágrafos do artigo 16, bem como dos artigos 17 e 18, à Secretaria Municipal da Fazenda, para manifestação.

Art. 7º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 2º No prazo de 30 dias os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal da Fazenda a relação das dotações a serem contingenciadas na forma deste Decreto indicando o Projeto/Atividade, Programa e a classificação da respectiva despesa orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA

CNPJ: 13.717.798/0001-39

Art. 8º. - As Secretarias de Finanças e de Planejamento poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. A Comissão de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e alcance das medidas e metas estabelecidas.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, em de
de 2017.

Silvio Mario Alves Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA

CNPJ: 13.717.798/0001-39

ANEXO ÚNICO

Código das Fontes de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos	Total do Contingenciamento
Recursos Vinculados		
04	FNDE - Salário Educação	R\$ 19.598,83
15	Transferência de Recursos do FNDE	R\$ 164.184,19
18	Recursos FUNDEB 60%	R\$ 275.491,94
19	Recursos FUNDEB 40%	R\$ 166.635,31
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 1.518,89
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 7.897,97
42	Royalties /Fundo Especial	R\$ 11.454,87